

PUBLICADO DOC 06/06/2008, PÁG. 94

PARECER Nº 596/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 401/06**.

Trata-se de projeto de lei nº 401/06 de autoria do Nobre Vereador Goulart, que concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, e dá outras providências

A propositura concede incentivo fiscal para pessoas físicas e jurídicas que patrocinarem a restauração e conservação de imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal. Define obra de restauro aquela que objetive restituir ao imóvel tombado em estado de degradação suas características artísticas ou arquitetônicas originais internas e externas, e patrocinador a pessoa física ou jurídica que se proponha a financiar total ou parcialmente, a execução de obras de restauro em imóveis tombados de terceiros.

O incentivo fiscal consistirá em certificado outorgado ao patrocinador de obra de restauro que deverá ter valor de face equivalente ao do Imposto Territorial e Predial Urbano incidente sobre o imóvel restaurado. Na hipótese do imóvel restaurado ser isento, o valor de face do certificado outorgado deverá equivaler a 2% de seu valor venal. Este certificado poderá ser utilizado para quitar os débitos relativos ao IPTU, ainda que vencidos e inscritos na Dívida Ativa, no pagamento do montante principal corrigido, multa e juros de mora.

O patrocinador da obra de restauro fará jus ao certificado durante 10 anos, devendo requerê-lo ao órgão competente determinado em decreto do Executivo, no início do exercício de cada ano fiscal. O certificado será nominal, com validade de 5 anos, durante o qual poderá ser utilizado para quitação de débitos relativos ao IPTU incidente sobre o imóvel restaurado ou imóveis do patrocinador. Existindo mais de um patrocinador, deverão ser emitidos tantos certificados quanto forem os patrocinadores e o seu valor de face deverá equivaler ao resultado do rateio do valor do certificado único.

O patrocinador fará jus ao benefício estabelecido no exercício fiscal seguinte e nos consecutivos àquele em que comprovar a conclusão das obras de restauração. Caso o patrocinador apresente cronograma da obra de restauro e sendo aprovado pelo órgão competente do executivo, fará jus aos benefícios, com a expedição o certificado, no exercício fiscal seguinte àquele em que comprovar o término de cada etapa da obra. Concluída as obras, a expedição do certificado fica condicionada à comprovação da conservação do imóvel tombado.

Estabelece ao CONPRESP a emissão de parecer conclusivo sobre a manutenção ou não do benefício, considerando a conservação do imóvel.

O autor, em sua justificativa, esclarece que a iniciativa visa conceder incentivo fiscal para que o capital privado promova cada vez mais a restauração do nosso patrimônio histórico-cultural contribuindo para a revitalização do ambiente urbano e para o resgate de nosso passado. O incentivo materializar-se-á na forma de outorga, ao patrocinador da obra restaurada, de certificados, cujo valor de face sejam equivalentes ao do IPTU incidente sobre o imóvel restaurado. A medida além de incentivar a restauração do imóvel torna o patrocinador responsável pela conservação do imóvel durante o período de pelo menos 10 anos, sob pena de perder o direito ao benefício do incentivo. O Município de São Paulo tem um enorme patrimônio arquitetônico já tombado por órgãos das três esferas da Federação, que em grande parte encontra-se abandonado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no parecer nº 1471/2007, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no art. 30, I e V da Constituição Federal e art. 13, I e III da Lei Orgânica do Município.

Há pendências na tramitação da propositura que deverão ser corrigidas, pois não está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou as medidas

de compensação. As 2 Audiências Públicas necessárias à correta tramitação do PL deverão ser realizadas na Comissão de Finanças e Orçamento, para o saneamento da irregularidade. Quanto ao mérito, no âmbito de sua competência, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao projeto de lei, pois atende ao Plano Diretor Estratégico que estabelece como uma das ações estratégicas da Política do Patrimônio Histórico e Cultural, incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo e implementar política de financiamento de obras e de isenções fiscais.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/08

Carlos Apolinário – Presidente

Arselino Tatto

Chico Macena

Dalton Silvano

Juscelino Gadelha

Dr. Farhat – Relator

Toninho Paiva